



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**PROCESSO Nº** 055/2017

**Assunto:** PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2017: Dispõe sobre publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves da relação de medicamentos existentes, faltantes, bem como do local onde encontrá-los e a previsão de recebimento destes na rede municipal de saúde, e dá outras providências.

**Autoria:** JONAS NUNES SIMÕES  
Vereador

## AUTUAÇÃO

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS FEVEREIRO DO ANO DE 2017

AUTUEI O REQUERIMENTO E OS DOCUMENTOS QUE SEGUEM.

ESCRITURÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES FOLHA Nº 02  
JP

## PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO N.º 004/2017

**AUTOR: Vereador Jonas Nunes Simões**

**Ementa:** Dispõe sobre publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves da relação de medicamentos existentes, faltantes, bem como do local onde encontrá-los e a previsão de recebimento destes na rede municipal de saúde, e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar, no site oficial da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, a relação de medicamentos existentes e faltantes, onde encontrá-los e a previsão para recebimento destes na rede municipal de saúde.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela criação de um serviço que atenderá quaisquer reclamações sobre a falta de medicamentos na rede municipal de saúde.

§2º No prazo de até vinte e quatro horas depois de recebida a reclamação, o setor pertinente deverá comunicar os responsáveis pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, a fim de que efetuem o correto abastecimento das informações.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES DOSSIS Nº 10-40 de 14/02/17



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

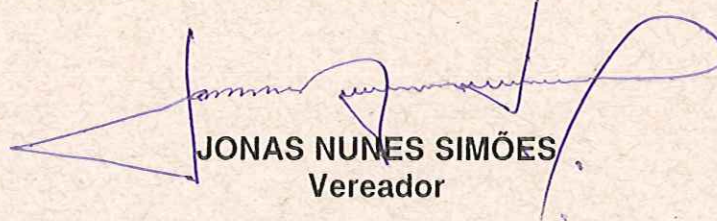
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo  
Chaves - ES FOLHA Nº 03

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 13 de fevereiro de 2017.

  
**JONAS NUNES SIMÕES**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

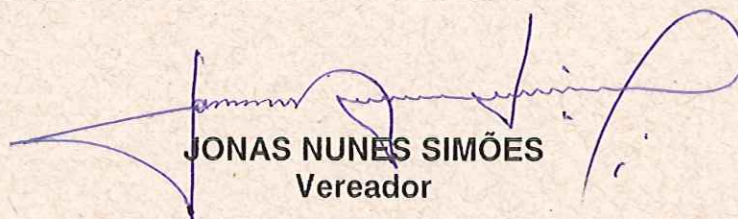
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo  
Chaves - ES FOLHA Nº 04

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir maior acesso à informação aos usuários do sistema de saúde, por meio da publicação de informação acerca de estoque de medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde. Portanto, por ser questão de interesse público, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação do Plenário, na certeza de poder contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Alfredo Chaves (ES), 13 de fevereiro de 2017.

  
**JONAS NUNES SIMÕES**  
Vereador



Câmara Municipal de Alfredo Chaves  
**Poder Legislativo**  
Estado do Espírito Santo



**DESPACHO**

Ao Excelentíssimo Senhor

**GILSON LUIZ BELLON**

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Por meio deste, levo ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup> o **Processo protocolado sob o nº 055/2017** referente ao PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2017 de autoria de vereador, para as deliberações necessárias.

Alfredo Chaves, 14 de fevereiro de 2017.

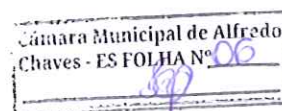
  
**Ivania Caprini Tamborini dos Santos**  
Oficial Administrativa

Recebi em 15 / 02 / 2017

  
**GILSON LUIZ BELLON**  
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves  
**Poder Legislativo**  
Estado do Espírito Santo




**DESPACHO**

Processo nº 055/2017: Projeto de Lei do Legislativo n.º 004/2017

Tendo verificado que não há nenhum impedimento do Art. 109 do Regimento Interno, recebo a proposição, determinando sua LEITURA EM SESSÃO PLENÁRIA e, após, o seu encaminhamento às comissões competentes.

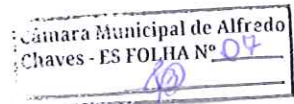
Alfredo Chaves, 15 / 02 / 2017.

  
**GILSON LUIZ BELLON**

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves  
**Poder Legislativo**  
Estado do Espírito Santo



**DESPACHO**

Processo nº 055/2017: Projeto de Lei do Legislativo n.º 004/2017

Tendo sido a proposição lida e publicada em sessão plenária, ENCAMINHO para análise e emissão de parecer da Comissão de Justiça e Redação Final, bem como para as demais comissões competentes, observados os arts. 60, 61, 62 e 63 do Regimento Interno.

Alfredo Chaves, 22 / 02 /2017.

  
**GILSON LUÍZ BELLON**

**Presidente da Câmara Municipal**

**A Comissão de Justiça  
e Redação Final**

Em: 22 / 02 / 2017



---

## **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

*RESENHA: Analisa o Projeto de Lei nº. 004/2017, que dispõe sobre a publicação de relação de medicamentos a disposição da população.*

### **RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre publicação em site oficial da PMAC de relação de medicamentos a disposição da população.

Num primeiro aspecto, verifica-se que os requisitos formais exigidos pela Lei Complementar nacional nº. 95 estão presentes, sendo o texto proposto compatível com a técnica legislativa.

No mesmo sentido, inexistente violação ou usurpação de atribuição, pois a proposição pode ser apresentada pelos Vereadores.

Nesse ponto, cabe apontar o que a Lei Orgânica determina acerca da competência legislativa:

**Art. 96.** A iniciativa das leis compete ao Prefeito, ao Vereador ou Comissão da Câmara Municipal.

Ora, como se observa, o Projeto de Lei em análise não cuida de nenhuma das matérias de competência exclusiva do Exmo Sr Prefeito, já que trata de atendimento de serviço básico à população, podendo ser apresentada pelos membros do Legislativo.

Portanto, nesse primeiro aspecto, não existe vício de



atribuição ou usurpação de competência a macular a proposição.

Notadamente, pelo Princípio da Eficiência, deve o Administrador Público disponibilizar a todos os cidadãos, sem qualquer forma de embaraço ou obstáculo, informações acerca dos serviços públicos, especialmente aqueles de natureza essencial, como é o caso de medicamentos do serviço público de saúde.

Diante de todos esses fatores, não existindo qualquer vício de constitucionalidade ou juridicidade no referido projeto de lei, deve a matéria ser aprovada por esta Casa.

### **CONCLUSÃO**

Em razão de todas essas considerações, presentes a CONSTITUCIONALIDADE, a JURIDICIDADE e a REGIMENTALIDADE da proposição, opina-se no sentido de que pode ser APROVADA pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis.

Alfredo Chaves, 07 de março de 2017.

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
CHARLES GAIGHER

Presidente

  
PRIMO ARMELINDO  
BERGAMI

Membro

  
JONAS NUNES SIMÕES

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES FOLHA Nº 10  
107

## CHAMADA DE VOTAÇÃO SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08/03/2017

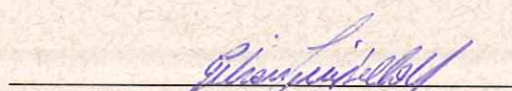
Chamada para VOTAÇÃO do  
**PROJETO DE LEI Nº 004/2017** de autoria do Vereador Jonas Nunes Simões:  
Dispõe sobre publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves da relação de medicamentos existentes, faltantes, bem como do local onde encontrá-los e a previsão de recebimento destes na rede municipal de saúde, e dá outras providências.

n.º	Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente
01	ANDRÉ SARTORI	X			
02	ARMANDO ZANATA I. RIBEIRO	X			
03	CHARLES GAIGHER	X			
04	DANIEL ORLANDI	X			
05	GILSON LUIZ BELLON				
06	JONAS NUNES SIMÕES	X			
07	NARCIZO DE ABREU GRASSI	X			
08	NILTON CÉSAR BELMOK	X			
09	PRIMO ARMELINDO BERGAMI	X			

Resultado da votação: (8) Favorável  
( ) Contrário  
( ) Abstenção  
( ) Ausente

(X) Aprovado  
( ) Reprovado

  
CHARLES GAIGHER  
1º Secretário

  
GILSON LUIZ BELLON  
Presidente



**Câmara Municipal de Alfredo Chaves**  
**Poder Legislativo**  
Estado do Espírito Santo



**DESPACHO**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2017**

Dispõe sobre publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves da relação de medicamentos existentes, faltantes, bem como do local onde encontrá-los e a previsão de recebimento destes na rede municipal de saúde, e dá outras providências.

**RESULTADO:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**

**APROVADO**

08 / 03 / 2017

*[Handwritten Signature]*  
Assinatura



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES FOLHA Nº 12  
822

Ofício nº. 046/2017/CMAC

Alfredo Chaves (ES), 09 de março de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
Prefeito Municipal de Alfredo Chaves

Assunto: **Envio de Autógrafos de Leis**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,



Pelo presente, em cumprimento ao que dispõe o artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 012/2017** referente ao Projeto de Lei nº 004/2017 que dispõe sobre publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves da relação de medicamentos existentes, faltantes, bem como do local onde encontrá-los e a previsão de recebimento destes na rede municipal de saúde; **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/2017** referente ao e Projeto de Lei nº 005/2017 que Institui o projeto cultural e artístico "Música na Praça" no Município de Alfredo Chaves; e **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 014/2017** referente ao e Projeto de Lei nº 006/2017 que dispõe sobre a concessão de folga do serviço para a realização de exames preventivos em servidores públicos municipais; todos de autoria do Legislativo Municipal, aprovados em Sessão Ordinária no dia 08 de março de 2017, para fazê-lo executar nos termos da lei.

Sem mais para o momento, reitera-se os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**GILSON LUIZ BELLON**

**Presidente da Câmara Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES FOLHA Nº 13  
8/3

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 012/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei n.º 004/2017**, de autoria do Legislativo Municipal, resolve, na conformidade do artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do artigo 98 da supracitada Lei.

**Ementa:** Dispõe sobre publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves da relação de medicamentos existentes, faltantes, bem como do local onde encontrá-los e a previsão de recebimento destes na rede municipal de saúde, e dá outras providências.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar, no site oficial da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, a relação de medicamentos existentes e faltantes, onde encontrá-los e a previsão para recebimento destes na rede municipal de saúde.


§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela criação de um serviço que atenderá quaisquer reclamações sobre a falta de medicamentos na rede municipal de saúde.


§2º No prazo de até vinte e quatro horas depois de recebida a reclamação, o setor pertinente deverá comunicar os responsáveis pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, a fim de que efetuem o correto abastecimento das informações.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

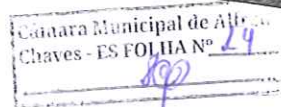
Alfredo Chaves, (ES), 09 de março de 2017.

  
GILSON LUIZ BELLON  
Presidente da Câmara Municipal

  
CHARLES GAIGHER  
1º Secretário



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Alfredo Chaves (ES), 22 de março de 2017.

**OFÍCIO/PMAC/GAB Nº 079/2017**

**Referência: Encaminha Lei**

Senhor Presidente,

O Município de Alfredo Chaves, por seu representante legal encaminha a Vossa Excelência Lei nº 599 e Lei nº 600 de 21 de março de 2017.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**GILSON LUIZ BELLON**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

*Presente.*  
*Em 24.03.2017.*  
*Gilson Luiz Bellon*  
**Gilson Luiz Bellon**  
Presidente CMAC



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves - ES FOLHA Nº 15  
2017

## LEI Nº 599/2017

**Ementa:** Dispõe sobre publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves da relação de medicamentos existentes, faltantes, bem como do local onde encontrá-los e a previsão de recebimento destes na rede municipal de saúde, e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar, no site oficial da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, a relação de medicamentos existentes e faltantes, onde encontrá-los e a previsão para recebimento destes na rede municipal de saúde.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela criação de um serviço que atenderá quaisquer reclamações sobre a falta de medicamentos na rede municipal de saúde.

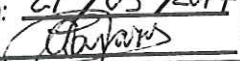
§ 2º No prazo de até vinte e quatro horas depois de recebida a reclamação, o setor pertinente deverá comunicar aos responsáveis pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, a fim de que efetuem o correto abastecimento das informações.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 21 de março de 2017.

  
**FERNANDO VIBEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

O presente Ato foi afixado  
nesta Prefeitura Municipal  
de Alfredo Chaves  
Em: 21/03/2017  


**CARLOS EUGÊNIO RAMALHO TAVARES**  
Secretário Municipal de  
Administração Interino  
Decreto Nº 001/2017-P  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves